

**PARECER 1º T.A. Nº 2025.02.26.001- C.I./PMSIP**

**1º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº  
2909/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
027/2023 – CT Nº 2024.09.02.01 – M. A. DO  
AMARAL LOBATO AUTO PEÇAS.**

Página | 1

**DOS FATOS**

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo Nº 2909/2023, oriundo do procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES, PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS**, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, solicitando parecer acerca do pedido de termo aditivo para averiguar se os procedimentos adotados estão de acordo com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**DO OBJETO**

**PRIMEIRO ADITAMENTO para a renovação contratual por igual período e valor, do Contrato nº 2024.09.02.01**, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará, através da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, e a empresa M. A. DO AMARAL LOBATO AUTO PEÇAS, CNPJ: 30.200.388/0001-35.

**DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 02/09/2024, com prazo de vigência de 6 (seis) meses e previsão de término em 02/03/2025. Todavia, com a assinatura do 1º Termo Aditivo, a vigência do Contrato prorrogar-se-á até 02/06/2025.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, Contrato 2024.09.02.01, exigências do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 027/2023 PMSIP e seus anexos, constantes no Processo Administrativo nº 2909/2023.

## DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Quanto aos atos realizados para a celebração do 1º Termo Aditivo e a juntada de documentação, temos o que segue:

I – Relatório do Fiscal do contrato informando sobre a execução dentro das especificações contratuais sem nenhuma ocorrência que desabone as partes interessada, fl. 484;

II – Consta Portaria Conjunta nº 03, de 06 de janeiro de 2025 informando a nomeação do fiscal do contrato e na sequência os Decretos de nomeação dos novos secretários, haja vista que houve uma transição de governo, fls. 338/496;

III – Consta Ofício nº 050/2025 solicitando a empresa M.A DO AMARAL LOBATO AUTOPEÇAS a manifestação quanto a formalização do 1º termo aditivo para a renovação do Contrato nº 2024.09.02.01, por igual período e valor, fl. 497;

IV – Consta o aceite da empresa junto com os documentos que mantém sua condição habilitatória, **com ressalva para algumas certidões que foram apresentadas com baixa resolução devendo o setor responsável atentar para a apresentação das certidões de forma clara e legível para assegurar a eficiência e a transparência nos processos**, fls. 498/504 e 525;

V – Consta Ofício Circular nº 006/2025 solicitando a manifestação das demais secretarias para a formalização do 1º termo aditivo, em seguida, a resposta de confirmação das mesmas, fls. 505/513;

VI – Consta Despacho ao setor de orçamentos, junto com extrato de dotação orçamentária e declaração de adequação e financeira, assinada por todos os secretários, fls. 515/519;

VII – Consta ainda, Minuta de Termo Aditivo de Contrato, fls. 520/524;

VIII – Consta Parecer Jurídico nº 117/2025, opinando pela possibilidade de celebração do 1º termo aditivo para prorrogação contratual do Contrato Administrativo 2024.09.02.01, fls. 527/533.

## DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das

rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de Termo Aditivo, **encontra-se em conformidade** com o trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia e inserção no mural do TCM/PA e Portal da Transparência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 26 de fevereiro de 2025.

**Elizandra da Silva Leal**  
Controladora Interna  
Decreto Municipal nº 76/2025.